

Diário do Legislativo de 24/04/2008

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 30ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Mesa da Assembléia

4.3 - Comissão

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATA

ATA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 22/4/2008

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 199 a 202/2008 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 2.299 a 2.302/2008, respectivamente), do Governador do Estado - Ofício nº 6/2008 (encaminhando proposta de substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.979/2008), do Procurador-Geral de Justiça - Ofícios e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.303 a 2.309/2008 - Requerimentos nºs 2.244 a 2.256/2008 - Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos, do Bloco Parlamentar Social e dos Deputados Dinis Pinheiro e outros, João Leite e outros, Sargento Rodrigues e outros e Luiz Humberto Carneiro - Comunicações: Comunicação do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Oradores Inscritos: Discursos da Deputada Gláucia Brandão, dos Deputados Carlin Moura, Getúlio Neiva e André Quintão e da Deputada Elisa Costa - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Dinis Pinheiro e outros, João Leite e outros, Sargento Rodrigues e outros e Luiz Humberto Carneiro; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos e do Bloco Parlamentar Social; aprovação - Questões de ordem - Requerimento da Deputada Elisa Costa; deferimento; discurso do Deputado André Quintão - Registro de presença - Requerimento do Deputado Paulo Guedes; deferimento; discurso do Deputado Paulo Guedes - Requerimento do Deputado Adalclever Lopes; deferimento; discurso do Deputado Luiz Tadeu Leite - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Ademir Lucas - Agostinho Patrús Filho - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Carlin Moura - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Dimas Fabiano - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Durval Ângelo - Elisa Costa - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Paulo Cesar - Paulo Guedes - Rêmoló Aloise - Rômulo Veneroso - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanderlei Jangrossi - Walter Tosta - Wander Borges - Weliton Prado - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Getúlio Neiva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Ademir Lucas, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 199/2008*

Belo Horizonte, 17 de abril de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação da augusta Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui imóvel com área de 609,15m², registrado sob a matrícula nº R-1-16.598, às fls. 150 do Livro nº 2-V-1, no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Pitangui.

O imóvel está localizado no Município de Pitangui, na Rua José Januário Teixeira, no Bairro do Lavrado, tendo sido adquirido pelo Estado para construção de um centro de saúde.

A Secretaria de Estado de Saúde não se opõe à doação, considerando a ocupação atual do imóvel, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência o meu alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Antonio Augusto Junho Anastasia, Vice-Governador, no exercício de Governador do Estado.

Projeto de Lei nº 2.299/2008

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pitangui o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pitangui imóvel com área de 609,15m², situado na Rua José Januário Teixeira, no Bairro do Lavrado, naquele município, registrado sob a matrícula nº R-1-16.598, às fls. 150 do Livro nº 2-V-1, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" destina-se ao funcionamento de centro de saúde.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º ou no caso de ser desvirtuada a sua destinação ou modificada a sua finalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 200/2008*

Belo Horizonte, 17 de abril de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação da augusta Assembléia Legislativa, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Engenheiro Navarro imóvel com área de 10.000,00 m², registrado sob o nº 5.851, folha 61 Vº, Livro 3º H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva.

O imóvel está localizado no Município de Engenheiro Navarro, nas Terras da Fazenda Limoeiro, funcionando atualmente no local a Escola Municipal de Nucleação Santos Reis.

A Secretaria de Estado de Educação manifestou-se favorável à transferência de domínio, conforme justificativa apresentada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência o meu alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Antonio Augusto Junho Anastasia, Vice-Governador, no exercício de Governador do Estado.

Projeto de Lei nº 2.300/2008

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Engenheiro Navarro o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Engenheiro Navarro imóvel com área de 10.000,00m², situado nas Terras da Fazenda Limoeiro, naquele município, registrado sob o nº 5.851, folha 61 Vº, Livro 3º H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bocaiúva.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" destina-se ao funcionamento de escola municipal e construção de uma creche-escola infantil.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º ou no caso de ser desvirtuada a sua destinação ou modificada a sua finalidade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 201/2008*

Belo Horizonte, 17 de abril de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Município de Piranga.

Na oportunidade, no uso da competência que me confere o art. 90, inciso VI da Constituição do Estado, esclareço que a doação se destina à construção de um posto de saúde.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonio Augusto Junho Anastasia, Vice-Governador, no exercício de Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 2.301/2008

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piranga o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Piranga o imóvel localizado na Praça do Rosário, lugar denominado Campo do Rosário, Distrito de Santo Antônio do Pirapetinga, no Município de Piranga, constituído pela área de 10.000,00m², conforme registro nº 1-1082, Livro 2-D, fls. 184, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piranga.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" se destina à construção de um posto de saúde.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado, caso não seja, no prazo de cinco anos, contados da data da escritura pública de doação, utilizado com a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 202/2008*

Belo Horizonte, 17 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, Projeto de Lei anexo que autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$63.271.686,00 (sessenta e três milhões duzentos e setenta e um mil seiscentos e oitenta e seis reais) em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

A Lei Orçamentária Anual não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, medida só viável mediante proposta legislativa, o que ora se cumpre.

O crédito suplementar destina-se a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais para pagamento de despesas com ingresso de novos promotores e servidores; despesas de exercícios anteriores decorrentes de parcelas de URV e subsídios; outras despesas correntes para pagamento de despesas contratuais, aquisição de softwares e modernização de serviços, e despesas com investimentos para aquisição, construção e reforma de imóveis e aquisição de material permanente.

Por entendê-la relevante e para melhor compreensão do conteúdo do Projeto faço anexar a Exposição de Motivos elaborada pela Secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter aos seus Nobres Pares o expediente em anexo.

Atenciosamente,

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado em exercício.

Exposição de Motivos

Belo Horizonte, de abril de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$63.271.686,00 (sessenta e três milhões duzentos e setenta e um mil seiscentos e oitenta e seis reais) em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

O crédito suplementar destina-se a cobrir as seguintes despesas:

I - despesas com pessoal e encargos sociais, no valor de R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais);

II - outras despesas correntes, no valor de R\$4.572.000,00 (quatro milhões quinhentos e setenta e dois mil reais);

III - despesas com investimentos, no valor de R\$3.699.686,00 (três milhões seiscentos e noventa e nove mil seiscentos e oitenta e seis reais).

Para atender as despesas mencionadas serão utilizados recursos provenientes de:

I - excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$34.924.386,00 (trinta e quatro milhões novecentos e vinte e quatro mil trezentos e oitenta e seis reais);

II - excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados previsto para o corrente exercício, no valor de R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais);

III - excesso de arrecadação da receita de Contribuição Patronal para o FUNFIP previsto para o corrente exercício, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

IV - excesso de arrecadação da receita de Contribuição do Servidor para o FUNFIP previsto para o corrente exercício, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

V - saldo financeiro de 2007 de recursos de Alienação de Bens de Entidades Estaduais, no valor de R\$347.300,00 (trezentos e quarenta e sete mil trezentos reais).

Informo que o Projeto de Lei se faz necessário tendo em vista que a Lei nº 17.333, de 10 de janeiro de 2008, não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo abrir crédito suplementar ao orçamento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Reitero, na oportunidade, a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e consideração.

Renata Vilhena, Secretária de Estado.

Autoriza a abertura de crédito suplementar de R\$63.271.686,00 ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$63.271.686,00 (sessenta e três milhões duzentos e setenta e um mil seiscentos e oitenta e seis reais), para atender a:

I - despesas com pessoal e encargos sociais, no valor de R\$55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais);

II - outras despesas correntes, no valor de R\$4.572.000,00 (quatro milhões quinhentos e setenta e dois mil reais); e

III - despesas com investimentos, no valor de R\$3.699.686,00 (três milhões seiscentos e noventa e nove mil seiscentos e oitenta e seis reais).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de:

I - excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício, no valor de R\$34.924.386,00 (trinta e quatro milhões novecentos e vinte e quatro mil trezentos e oitenta e seis reais);

II - excesso de arrecadação da receita de Recursos Diretamente Arrecadados previsto para o corrente exercício, no valor de R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais);

III - excesso de arrecadação da receita de Contribuição Patronal para o FUNFIP previsto para o corrente exercício, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

IV - excesso de arrecadação da receita de Contribuição do Servidor para o FUNFIP previsto para o corrente exercício, no valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e

V - saldo financeiro de 2007 de recursos de Alienação de Bens de Entidades Estaduais, no valor de R\$347.300,00 (trezentos e quarenta e sete mil e trezentos reais).

Art. 3º - A implementação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"OFÍCIO Nº 6/2008*

Belo Horizonte, 15 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 66, § 2º, c/c o art. 122, da Constituição do Estado de Minas Gerais, para deliberação dessa augusta Assembléia Legislativa, substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.979/2008, que dispõe sobre a alteração da tabela de vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Congregando dispositivos já constantes do Projeto de Lei nº 1.979/2008, a proposta tem como escopo a alteração da jornada de trabalho dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, que atualmente corresponde a 6 (seis) horas diárias, para 35 (trinta e cinco) horas semanais, colimando atender à necessidade do serviço público.

Referida proposição se alicerça na autonomia funcional e administrativa conferida a esta instituição para disciplinar o Quadro de Pessoal dos seus Serviços Auxiliares, com esteio no art. 2º da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994, que dispõe sobre a organização do Ministério Público Estadual, c/c o art. 127, § 2º, da Constituição da República.

Demais disso, é consabido que inexistente direito adquirido a regime jurídico, razão pela qual a Administração detém poder discricionário para alterar a jornada de trabalho dos seus servidores mediante critérios de conveniência e oportunidade, contanto sejam obedecidos os ditames constitucionais (art. 39, § 3º, c/c o art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal).

Imperativo ressaltar que o expressivo crescimento da demanda ministerial reclama a otimização do apoio administrativo ofertado pelo Quadro de Serviços Auxiliares desta instituição, o que se evidencia, notadamente, pelas alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45/2004, tais como, v.g., a interrupção da atividade judiciária retratada no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal e a obrigatoriedade da distribuição imediata dos processos em face da determinação contida no § 5º do art. 129 do texto constitucional.

Sob o pálio dos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência administrativa, a alteração da carga horária tem como móvel a eficácia da atuação ministerial, racionalizando a produtividade administrativa e visando à excelência dos serviços ofertados na persecução do interesse público.

Obstaculizando o incremento da despesa, encontra-se proposta, ademais, a revogação do art. 20 da Lei nº 14.323, de 20/5/2002, que, instituindo a opção pela jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais, prevê o acréscimo de 10 (dez) padrões nos vencimentos dos servidores, que perfazem, em face da necessidade do serviço, a carga horária majorada.

Fica assegurada, outrossim, a incorporação equivalente a 10 (dez) padrões de vencimento aos servidores que tenham cumprido, nos cinco últimos anos que antecederem à data da publicação da referida lei, os requisitos necessários à aposentadoria e a carga horária correspondente a 40 (quarenta) horas semanais.

Em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, infere-se que outra medida consubstanciada na proposta vertente se traduz na concessão de seis padrões de vencimento aos servidores efetivos que perfaziam, antes da publicação da lei, a jornada de trinta horas semanais, como compensação pecuniária decorrente do elastecimento da jornada, tendo em vista a mencionada opção prevista no art. 20 da Lei nº 14.323/2002, cuja revogação ora se propõe.

A título de exemplificação, o servidor que, com a opção de 40 (quarenta) horas semanais, percebia o valor correspondente ao padrão MP-50 passará a perceber, com a presente proposta, o valor equivalente ao padrão MP-46, em face da revogação do art. 20 da Lei nº 14.323/2002. Pautada na economicidade, a Administração extingue um instituto oneroso e concede uma justa retribuição pecuniária aos seus servidores, os quais terão direito a seis padrões de vencimento, e não mais dez padrões, havendo, conseqüentemente, redução da despesa.

Visando igualmente resguardar a economicidade, os servidores que desejarem permanecer na jornada anterior – de trinta horas semanais – poderão optar pela respectiva jornada, devendo haver manifestação expressa no prazo de sessenta dias, a contar da publicação da lei. Findo referido prazo, será considerada inalterável a opção realizada. Insta registrar que os servidores que fizerem a opção não terão direito ao acréscimo de seis padrões de vencimento.

Assinale-se que, em atendimento ao preceito normativo insculpido no art. 6º da Lei nº 14.323, de 20/6/2002, que dispõe sobre os Quadros de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público, os servidores que estejam em exercício nos cargos comissionados permanecem submetidos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Por derradeiro, como requisito necessário ao desenvolvimento na carreira mediante promoção vertical, afigura-se prevista a existência de vagas, conforme critérios estabelecidos em resolução, razão pela qual se encontra proposta a manutenção do art. 8º da Lei nº 11.181, de 10/8/1993.

Obedecidas as limitações albergadas na Lei de Responsabilidade Fiscal e viabilizando o cumprimento do desiderato constitucional atribuído ao Parquet mineiro, a proposição em voga objetiva conferir maior eficácia à gestão pública no intuito de assegurar a magnitude dos postulados que a norteiam.

Na certeza da aprovação do substitutivo em comento, renovo a Vossa Excelência protestos de especial estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.979/2008

Altera a jornada de trabalho e a tabela de vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º - O cargo de provimento efetivo de Técnico do Ministério Público passa a se denominar Analista do Ministério Público.

Art. 2º - O desenvolvimento na carreira mediante promoção vertical fica condicionado à existência de vagas, nos termos de resolução do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º - A jornada de trabalho dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Minas Gerais é de 35 (trinta e cinco) horas semanais, nos termos de resolução do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º - Em decorrência do disposto no "caput", serão concedidos 6 (seis) padrões de vencimento aos servidores cujos cargos efetivos estejam submetidos, até a data da publicação desta lei, à jornada de 30 (trinta) horas semanais, desde que não seja feita a opção prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º - Fica assegurada a opção pela jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais aos servidores mencionados no parágrafo anterior, desde que se manifestem, de forma expressa, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.

§ 3º - Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, tornar-se-á irrevogável a opção realizada.

§ 4º - Nos termos do § 1º deste artigo, os Anexos I e II da Lei nº 16.180, de 16 de junho de 2006, passam a vigorar na forma constante dos Anexos I e II desta lei.

§ 5º - Os padrões dos servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público corresponderão aos estabelecidos nas classes previstas nos Anexos I e II desta lei.

§ 6º - Os servidores que estejam em exercício nos cargos integrantes do Quadro Específico de Provimento em Comissão devem cumprir a jornada correspondente a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - Fica assegurada a incorporação equivalente a 10 (dez) padrões de vencimento aos servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos que antecederem à data da publicação desta lei, tenham cumprido a jornada de trabalho correspondente à opção de 40 (quarenta) horas semanais e preenchido os requisitos necessários à aposentadoria.

Art. 5º - Ficam acrescidos na Tabela de Escalonamento Vertical de vencimentos a que se refere o Anexo IV da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, os seguintes padrões e índices: MP-93: 20,8702; MP-94: 21,6087; MP-95: 22,3472; MP-96: 23,0857; MP-97: 23,8242; MP-98: 24,5627.

Art. 6º - A Tabela de Escalonamento Vertical de vencimentos a que se refere o Anexo IV da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, passa a vigorar com os seguintes multiplicadores: do MP-01 ao MP-44: R\$738,00; do MP-45 ao MP-60: R\$726,00; do MP-61 ao MP-79: R\$714,00; do

MP-80 ao MP-98: R\$698,00.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo.

Art. 7º - Ao servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério Público nomeado para ocupar cargo em comissão é assegurado o direito de optar pelo vencimento do cargo em comissão ou pelo vencimento do cargo efetivo do qual é titular acrescido de 20% (vinte por cento) do vencimento do cargo em comissão.

Parágrafo único - A opção de que trata o "caput" deste artigo fica assegurada somente aos servidores que estejam em exercício no cargo comissionado cujo padrão seja igual ou superior ao MP-71.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - Ficam revogados:

I - o art. 20 da Lei nº 14.323, de 20 de junho de 2002;

II - o art. 5º da Lei nº 16.180, de 16 de junho de 2006.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor:

I - em 1º de janeiro de 2008, relativamente ao disposto nos arts. 6º e 8º desta lei;

II - na data de sua publicação, relativamente aos demais dispositivos.

Anexo I				
(a que se refere o art. 3º da Lei nº , de de de)				
1 - Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público				
Quadro Específico de Provimento Efetivo				
Denominação	Nº de Cargos	Classe	Padrão	Padrão
			Jornada - 7 horas	Jornada - 6 horas
		D	MP - 34 a 50	MP - 28 a 44
		C	MP - 51 a 66	MP - 45 a 60
Oficial do MP	1.200			
		B	MP - 67 a 85	MP - 61 a 79
		A	MP - 86 a 98	MP - 80 a 92

		C	MP - 48 a 66	MP - 42 a 60
Técnico do MP	950	B	MP - 67 a 85	MP - 61 a 79
		A	MP - 86 a 98	MP - 80 a 92

2 - Quadro Especial dos Serviços Auxiliares do Ministério Público

Quadro Específico de Provimento Efetivo

(cargos a serem extintos com a vacância)

Denominação	Nº de Cargos	Classe	Padrão	Padrão
			Jornada - 7 horas	Jornada - 6 horas
		D	MP - 34 a 50	MP - 28 a 44
		C	MP - 51 a 66	MP - 45 a 60
Oficial do MP	45			
		B	MP - 67 a 85	MP - 61 a 79
		A	MP - 86 a 98	MP - 80 a 92
		C	MP - 48 a 66	MP - 42 a 60
Técnico do MP	18	B	MP - 67 a 85	MP - 61 a 79
		A	MP - 86 a 98	MP - 80 a 92

Anexo II

(a que se refere o art. 3º da Lei nº , de de de)

Carreira de Agente do Ministério Público, a ser extinta com a vacância dos cargos

1 - Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público

Quadro Específico de Provimento Efetivo

Denominação	Nº de Cargos	Classe	Padrão	Padrão
			Jornada - 7 horas	Jornada - 6 horas
		E	MP - 06 a 36	MP - 01 a 30
		D	MP - 37 a 50	MP - 31 a 44
Agente do MP	59	C	MP - 51 a 66	MP - 45 a 60
		B	MP - 67 a 85	MP - 61 a 79
		A	MP - 86 a 98	MP - 80 a 92

2 - Quadro Especial dos Serviços Auxiliares do Ministério Público

Quadro Específico de Provimento Efetivo

Denominação	Nº de Cargos	Classe	Padrão	Padrão
			Jornada - 7 horas	Jornada - 6 horas
		E	MP - 06 a 36	MP - 01 a 30
		D	MP - 37 a 50	MP - 31 a 44
Agente do MP	11	C	MP - 51 a 66	MP - 45 a 60

		B	MP - 67 a 85	MP - 61 a 79
		A	MP - 86 a 98	MP - 80 a 92"

- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.979/2008.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Alceu Moreira, Presidente da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, expondo preocupação da Comissão de Assuntos Municipais desse Poder com a decisão do STF a respeito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.682 e convidando esta Casa para o Encontro Assina Brasil, que ocorrerá de 6 a 8/5/2008, em Brasília.

Do Sr. Ronaldo Mota, Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, dando ciência dos convênios celebrados entre essa Secretaria e a Uemg. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Orlando Adão Carvalho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando exemplares do Relatório Anual de Movimentação Processual desse Tribunal, referente ao ano de 2007. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Herculano Rodrigues, Desembargador, prestando informações relativas a requerimento da Comissão de Direitos Humanos encaminhado pelo Ofício nº 425/2008/SGM.

Do Sr. Lúcio Urbano Silva Martins, Ouvidor-Geral do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.000/2008, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Márcio Nunes, Presidente da Copasa-MG, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.058/2008, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.058/2008).

Do Sr. Paulo Bregunci, Presidente da Ruralminas, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.113/2008, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Luiz Flávio de Souza Coelho, Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, solicitando relação de projetos de lei de interesse da odontologia em tramitação nesta Casa.

Do Sr. Fabrício Torres Sampaio, Subsecretário de Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.993/2008, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas aos Projetos de Lei nºs 1.974/2007, 2.114, 2.155, 2.181 e 2.182/2008, em atenção a pedidos da Comissão de Justiça. (- Anexem-se o ofício e as notas técnicas aos respectivos projetos de lei.)

Do Sr. Marcus Vinicius Reis Bastos, Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.730/2007, da Comissão de Segurança Pública.

Da Sra. Rosiene Maria de Freitas, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.993/2008, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Felipe Estabile Moraes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.842/2008, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. Amauri Sebastião Niehues, Superintendente de Varejo do Banco do Brasil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.888/2008, do Deputado Bráulio Braz.

Do Sr. Toshio Ikeda, Cônsul-Geral Adjunto do Consulado Geral do Japão, comunicando que o Deputado Chico Uejo foi convidado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros do Japão para participar das comemorações do centenário da imigração japonesa no Brasil, a serem realizadas no Japão, de 20/4 a 19/5/2008.

Do Sr. Israel Ferreira Nunes Neto, Coordenador das Comissões Permanentes da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, informando a composição das comissões permanentes dessa Casa Legislativa.

Do Sr. Robínson Correa Gontijo, Diretor Regional do Sesc no Estado, encaminhando cópia da correspondência enviada ao Ministro da Educação, em que essa entidade manifesta sua perplexidade com os argumentos contidos na proposta de intervenção nos recursos privados das entidades do Sistema S. (- À Comissão do Trabalho.)

De servidores da Superintendência Regional de Ensino de Ituiutaba solicitando que esta Casa interceda junto ao governo de Minas e à Secretaria de Educação em favor das propostas e reivindicações dos profissionais de educação lotados e em exercício nas superintendências

regionais de ensino e no órgão central. (- À Comissão de Administração Pública.)

Da Sra. Maria da Graça Rocha e Souza, desta Capital, propondo reflexão sobre vários temas e solicitando desta Casa providências cabíveis.

CARTÕES

Do Sr. Bilac Pinto, Deputado Federal, encaminhando a publicação "Inovação Tecnológica no Brasil", da Câmara dos Deputados. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Paulo César Gonçalves de Almeida, Reitor da Unimontes, encaminhando exemplar do relatório de gestão dessa Universidade relativo ao período 2006-2007. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Maurício Kuehne, Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, encaminhando a publicação "Síntese das Ações do Departamento Penitenciário Nacional - Ano de 2007 & Metas para 2008". (- À Comissão de Segurança Pública.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.303/2008

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os postos de combustíveis, lava-rápidos, transportadoras e empresas de ônibus urbanos, intermunicipais e interestaduais, estabelecidos no Estado, instalarem equipamentos de tratamento e reutilização da água usada na lavagem de veículos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os postos de combustíveis, lava-rápidos, transportadoras e empresas de ônibus urbanos, intermunicipais e interestaduais, que mantêm pontos de lavagem, higienização e desengraxamento ou estabelecimentos congêneres no Estado, implementarão sistema de tratamento e reutilização da água utilizada na lavagem de veículos, equipamentos e instalações.

§ 1º - A responsabilidade pela instalação dos sistemas de tratamentos e reutilização da água previstos no "caput" será dos proprietários das empresas e estabelecimentos.

§ 2º - O Estado poderá custear a instalação dos sistemas, por meio do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - ou agências de fomento, ou ainda, por meio de projetos apresentados junto ao Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas - Fhidro -, financiando-a em longo prazo para as microempresas e pequenas empresas, cooperativas e empreendimentos associativistas, como forma de incentivo à iniciativa.

Art. 2º - Os empreendimentos citados no art. 1º terão prazo de cento e oitenta dias para implantar e aplicar o sistema de tratamento e reutilização da água.

Art. 3º - Ao estabelecimento infrator desta lei serão aplicadas as seguintes sanções:

I - notificação para a instalação e utilização dos equipamentos no prazo máximo de sessenta dias, sob pena de multa no valor de 150 Ufirs (cento e cinquenta Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), cobrada em dobro no caso reincidência;

II - em caso de segunda reincidência, persistindo o descumprimento, a suspensão do alvará de funcionamento até à regularização do empreendimento, sem prejuízo de multa diária equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor da multa;

III - a arrecadação das multas e taxas referentes à aplicação desta lei será revertida ao Fhidro.

Art. 4º - A fiscalização da execução da presente lei ficará a cargo do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam - e do Sistema Estadual de Meio Ambiente - Sisema -, que, para tanto, poderão firmar convênio ou parceria com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa-MG -, com outros órgãos e instituições do Estado e com os Municípios.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das secretarias e órgãos diretamente envolvidos com a sua aplicação e fiscalização e, especialmente, de recursos do Fhidro.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2008.

Almir Paraca

Justificação: O projeto de lei que ora apresentamos pretende regulamentar o uso da água em inúmeros estabelecimentos empresariais do Estado, obrigando a instalação de sistemas de tratamento que permitam a reutilização da água usada na lavagem de veículos, equipamentos e instalações.

Prática já adotada em diversos países do mundo, a reutilização ou reuso de água constitui-se na possibilidade de frear o desperdício de água potável, em geral previamente tratada pelas companhias de saneamento e distribuição, diante da crescente demanda de recursos hídricos para

os mais variados fins, em todos os setores da sociedade. Em vista dessa realidade, o reuso ou a reutilização da água tornou-se uma necessidade premente, especialmente nos setores em que a potabilidade não é condição "sine qua non" para a sua utilização, permitindo que, após um processo de filtragem consideravelmente simples, a água esteja novamente em condições de uso para aquelas atividades específicas. A adoção dessas medidas torna-se ação estratégica para as empresas e para as populações das cidades, transformando-se em atividade proativa de responsabilidade social, valorizando as marcas dos empreendimentos e as relações com o consumidor, além de economia financeira e patrimonial de até 80%, segundo especialistas, podendo a água ser reutilizada por até seis vezes. Vale ressaltar que a implementação desses sistemas de reutilização de água contribui de forma expressiva para a redução de emissão de resíduos e de contaminação de mananciais que recebem a descarga destes efluentes, evitando a sobrecarga das estações de tratamento dos sistemas públicos de saneamento e distribuição, transformando-se, também, em fonte de economia para os cofres públicos e das próprias empresas de saneamento e abastecimento de água – em geral estatais. Ainda no contexto da preservação e revitalização dos mananciais e da economia dos recursos hídricos em circulação, é relevante recorrer aos dados estatísticos da Organização das Nações Unidas que estimam que, muito brevemente, 40% da humanidade não terá acesso à porção mínima individual de água exigida para o atendimento às suas necessidades básicas. Hoje, conforme dados da mesma fonte, 1.100.000.000 de pessoas não têm acesso regular à água doce.

Em face disso, vimos aos nossos nobres pares reivindicar o necessário apoio para que esta iniciativa possa prosperar, alcançando seus objetivos de obrigatoriedade do uso sustentável dos recursos hídricos, especialmente nos ambientes urbanos, em que o colapso no sistema de fornecimento de água é iminente, com o acesso cada dia mais difícil a fontes e mananciais propícios ao seu abastecimento e conseqüentemente com custos mais elevados, quando economicamente avaliado. E sob o ponto de vista ambiental e ecológico – nossa preocupação mais relevante – o apelo é em prol da contenção da escassez e da tentativa de preservarmos os mananciais existentes, revitalizando outros, por desventura extintos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.304/2008

Declara de utilidade pública a Obra Unida de São Gotardo da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Obra Unida de São Gotardo da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2008.

Chico Uejo

Justificação: A Obra Unida de São Gotardo da Sociedade São Vicente de Paulo, sediada nessa cidade, é uma associação civil de direito privado, beneficente, voltada para a assistência social e com duração ilimitada. Está em pleno e regular funcionamento desde sua fundação, há mais de um ano.

Sua diretoria é composta por pessoas de reconhecida idoneidade, não remuneradas pelas atividades exercidas.

A entidade tem como finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, visando, especialmente, o abrigo de pessoas idosas de ambos os sexos.

Diante do exposto e tendo em vista que a associação, conforme documentação apresentada, atende plenamente aos requisitos legais, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.305/2008

Altera o art. 1º da Lei nº 14.750, de 28 de agosto de 2003, que declara de utilidade pública a entidade Casa São Francisco de Assis, com sede no Município de Alfenas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 14.750, de 28 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo Arco Íris de Misericórdia de Alfenas, com sede no Município de Alfenas."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2008.

Eros Biondini

Justificação: A Lei nº 14.750, de 28/8/2003, declara de utilidade pública a Casa São Francisco de Assis, com sede no Município de Alfenas.

Entretanto, em reunião realizada em 20/3/2005, a assembléia geral da entidade aprovou a alteração de seu nome para Grupo Arco Íris de Misericórdia de Alfenas, sem modificação de suas finalidades e objetivos.

Visando regularizar sua documentação, que valida a nova denominação, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.306/2008

Declara de utilidade pública a Associação Vale Viver de Promoção Social, com sede no Município de Águas Formosas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Vale Viver de Promoção Social, com sede no Município de Águas Formosas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2008.

André Quintão

Justificação: A Associação Vale Viver de Promoção Social, com sede no Município de Águas Formosas é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo desenvolver atividades beneficentes, culturais, promocionais e de assistência social, voltadas para o atendimento à criança e ao adolescente, dentro do espírito da caridade cristã.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.307/2008

Altera o § 2º do art. 10 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O § 2º do art. 10 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - (...)

§ 2º - No caso de reservatório artificial resultante de barramento construído sobre drenagem natural ou artificial, a área de preservação permanente corresponde à estabelecida nos termos das alíneas "d" e "e" do inciso III do "caput" deste artigo, ressalvadas a abrangência e a delimitação de área de preservação permanente de represa hidrelétrica, que terá largura de 30m (trinta metros), sem prejuízo da compensação ambiental.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2008.

Domingos Sávio - Antônio Carlos Arantes - José Henrique.

Justificação: O Código Florestal Brasileiro (Lei nº 4.771, de 1965), que instituiu as áreas de preservação permanente, não delimita a proteção ao redor das lagoas ou reservatórios naturais ou artificiais. Além disso, a legislação estadual, ao disciplinar a matéria, estabeleceu situações diversas, em áreas urbanas ou rurais, o que cria transtornos para o desenvolvimento sustentável. Por isso, este projeto visa simplificar o dispositivo legal, facilitando sua aplicabilidade.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 193, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.308/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rural e Urbana do Distrito de Monsenhor Isidro - Acrumi -, com sede no Município de Itaverava.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Rural e Urbana do Distrito de Monsenhor Isidro - Acrumi -, com sede no Município de Itaverava.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2008.

Padre João

Justificação: Associação beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 18/7/2006, a Associação Comunitária Rural e Urbana do Distrito de Monsenhor Isidro tem por finalidade promover a melhoria das condições de saúde, ensino, cultura, lazer e habitação da comunidade, protegendo a família, a gestante, os idosos, as crianças e os adolescentes. Promove ainda a proteção do meio ambiente, além do desenvolvimento das atividades agropecuárias e da melhoria das condições dos agricultores familiares, buscando o seu desenvolvimento sócio-econômico.

O processo objetivando declaração da utilidade pública da entidade encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares à aprovação do projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.309/2008

Declara de utilidade pública o Centro de Promoção Humana Frederico Ozanam, com sede no Município de Ouro Preto.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Promoção Humana Frederico Ozanam, com sede no Município de Ouro Preto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2008.

Padre João

Justificação: Associação beneficente, sem fins lucrativos, fundada em 5/5/72, tem por finalidade o desenvolvimento de programas assistenciais, visando à promoção humana em todos os campos e atividades sociais e buscando o amparo das pessoas carentes e excluídas da sociedade. Promove ainda o combate, sobre todas as formas, da ociosidade, da marginalidade e do desajuste social, encaminhando os cidadãos em situação de risco a trabalhos compatíveis com a capacidade de cada um, para a promoção humana do cidadão excluído.

O processo objetivando a declaração de utilidade pública, encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, espero contar com o apoio dos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.244/2008, do Deputado Eros Biondini, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Secretária de Turismo do Estado, Sra. Érica Drumond, por ter sido agraciada pela revista "Brasil Travel News" com o prêmio Os Dez Mais do Turismo de 2007, na categoria Secretária de Turismo do Ano. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 2.245/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que pleiteia seja solicitada ao Juiz de Direito da Vara de Conflitos Agrários do Estado a suspensão da ordem de desocupação da Fazenda Córrego dos Coités - Chapadinha, localizada no Município de Capelinha. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 2.246/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que pleiteia sejam solicitadas à BHTRANS providências com vistas a que as passarelas das vias públicas de Belo Horizonte sejam dotadas de mecanismos de proteção que evitem o lançamento de objetos.

Nº 2.247/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que pleiteia sejam solicitadas ao Diretor-Geral do DER-MG providências com vistas a que as passarelas das vias públicas de Belo Horizonte sejam dotadas de mecanismos de proteção que evitem o lançamento de objetos.

Nº 2.248/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que pleiteia sejam solicitadas ao Ministro dos Transportes e ao Diretor-Geral do DNIT providências com vistas à instalação e reativação de balanças nas rodovias federais no Estado. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 2.249/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que pleiteia sejam solicitadas ao Secretário de Saúde providências com vistas à melhoria do atendimento de urgência nos hospitais das macrorregiões do Estado às vítimas de acidentes de trânsito. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 2.250/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que pleiteia sejam solicitadas ao Governador do Estado e ao Secretário de Governo providências com vistas à instalação e reativação de balanças nas rodovias do Estado.

Nº 2.251/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que pleiteia sejam solicitadas ao Diretor-Geral do Detran-MG providências com vistas a que clínicas conveniadas nas macrorregiões do Estado sejam dotadas de mecanismos que possibilitem aos deficientes físicos a realização de exames médicos para obtenção da carteira de habilitação.

Nº 2.252/2008, da Comissão de Direitos Humanos, em que pleiteia sejam solicitadas ao Presidente da República e ao Ministro dos Transportes providências com vistas à liberação de recursos para o término das obras do metrô de Belo Horizonte. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 2.253/2008, da Comissão de Transporte, em que pleiteia seja solicitada ao Superintendente Regional do DNIT providências emergenciais

com vistas à manutenção da BR-040, no trecho localizado entre o Município de Cristiano Ottoni e o trevo de Ouro Preto.

Nº 2.254/2008, da Comissão de Transporte, em que pleiteia sejam solicitadas ao Diretor-Geral do DER-MG providências com vistas à recuperação das estradas vicinais, em especial do trecho que liga a sede do Município de Rio Preto à Comunidade do Funil.

Nº 2.255/2008, da Comissão de Transporte, em que pleiteia sejam solicitadas ao Secretário de Desenvolvimento Econômico providências com vistas à expansão do sinal de telefonia celular e à instalação de serviço de "roaming" no Município de Rio Preto.

Nº 2.256/2008, da Comissão de Transporte, em que pleiteia seja solicitada ao Secretário de Transportes a construção de uma ponte sobre o Rio Preto, no Município de Rio Preto.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Direitos Humanos, do Bloco Parlamentar Social e dos Deputados Dinis Pinheiro e outros, João Leite e outros, Sargento Rodrigues e outros e Luiz Humberto Carneiro.

Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Oradores Inscritos

- A Deputada Gláucia Brandão, os Deputados Carlin Moura, Getúlio Neiva e André Quintão e a Deputada Elisa Costa proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.253 a 2.256/2008, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Despacho de Requerimentos

- A seguir, são deferidos pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Dinis Pinheiro e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear o Clube do Choro de Belo Horizonte e os músicos de choro de Minas Gerais, pelo transcurso do Dia Nacional do Choro; João Leite e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear o Colégio Batista Mineiro pelos 90 anos de sua fundação, e Sargento Rodrigues e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais pelos 200 anos de sua criação; e, nos termos do inciso VII do art. 232 c/c o art. 140 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro, solicitando que o Projeto de Lei nº 1.973/2007 seja encaminhado à Comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Administração Pública perdeu o prazo para emitir seu parecer.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos, solicitando à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais providências tendo em vista o cerceamento, por parte de policiais militares, da atuação da advogada Glória Trogo na defesa de estudantes universitários, em incidente ocorrido no Instituto de Geociências da UFMG, em 3/4/2008. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Bloco Parlamentar Social, solicitando a inclusão em ordem do dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 31/2007. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Questões de Ordem

O Deputado Almir Paraca - Sr. Presidente, gostaria de fazer um registro. Apresentamos, no dia 26 de fevereiro, junto à Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, requerimento solicitando ao Secretário de Transportes e Obras Públicas e ao Diretor do DER-MG providências para execução, em caráter emergencial, de reforma e recuperação da ponte sobre o Ribeirão da Ilha, localizado na MG-202, no trecho compreendido entre Sagarana, Distrito do Município de Arinos, e Uruana de Minas, no Noroeste mineiro. Infelizmente, Sr. Presidente, estamos aqui hoje para comunicar a todos que nada foi feito, que nenhuma providência foi tomada e que a ponte ruiu ontem, quando um veículo, um caminhão, passava por ela. Quatro pessoas ficaram gravemente feridas. O Distrito de Sagarana hoje está ilhado. A MG-202 é a principal ligação entre o Município de Uruana de Minas e o de Riachinho. Por essa rodovia é feito o tráfego dos estudantes e o transporte da produção, como a do leite, de toda a região para os Municípios de Arinos e Unaí. Gostaríamos de reforçar o nosso pedido e ainda fazer apelo ao DER, para que solucione o problema com a construção de uma nova ponte. A informação que temos é a de que a obra foi licitada, portanto já está apta para ser iniciada. É a solução proposta por esse nosso requerimento.

O Sr. Presidente - Solicito ao Deputado Almir Paraca que reitere seu requerimento por escrito. Já solicitamos à assessoria da Casa que faça levantamento acerca do assunto levantado por V. Exa.

O Deputado Domingos Sávio - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, tenho um registro a fazer. Num primeiro momento, até muito triste; mas, na seqüência, farei um comunicado que nos dará certo alento. O fato triste é que perdemos, em Divinópolis, um grande batalhador

pelo povo desse Município, o Vereador Sargento Antônio Geraldo, meu amigo, Vereador de várias legislaturas. Ele foi Vereador quando eu era Prefeito nessa terra e, até poucos dias atrás, exercia função muito digna. Além de ter sido militar e, por isso, ter trânsito muito bom com seus colegas de farda, era um Vereador muito dedicado às causas populares. Era um homem simples, de dedicação extrema ao seu mandato. Infelizmente, nós o perdemos há pouco mais de uma semana, mas, na seqüência disso, a vida segue em frente e traz-nos algum alento. Assim como Antônio Geraldo, bravo defensor dos interesses do povo de Divinópolis, neste momento, nesta tarde, assume a vaga deixada aquele que foi o seu primeiro suplente, portanto o mais votado na chapa que disputou as eleições passadas, o Vereador Adilson Quadros. O Vereador Adilson foi Vereador comigo. Portanto, para minha alegria, convivi com ele, quando eu era Vereador em Divinópolis. Ele foi, posteriormente, meu Chefe de Gabinete, quando fui Prefeito em Divinópolis. Agora, ele assume essa vaga, claro que um pouco entristecido. Todos os Vereadores, naturalmente, sentiram muito essa perda, de forma suprapartidária. Todavia, o Adilson, que hoje é do quadro do PSDB não podia fugir à sua responsabilidade. Ele estará ali procurando cumprir sua missão para com o povo de Divinópolis.

Aproveito o último minuto para registrar que, agora há pouco, participei de reunião da Comissão de Cultura desta Casa, que fazia votação, em 1º turno, de um projeto de lei da Deputada Elisa Costa, no qual está anexado um projeto do Governador Aécio Neves, que veio contemplando um projeto de minha autoria, de 2003. Esse meu projeto tratava exatamente desse assunto, até com o mesmo percentual, visando mudar a aplicação da lei de incentivo à cultura, que hoje trata o pequeno empresário, o microempresário, da mesma forma que o grande empresário, em termos do volume de recursos que podem aplicar num certificado de incentivo à cultura. Agora, o pequeno poderá ter chance de participar, incentivando a cultura, apoiando-a e tendo desconto em seus impostos. Em virtude de circunstâncias da tramitação, meu projeto foi arquivado, embora tenha sido apresentado anteriormente. Fui dar o meu apoio, porque mais importante que sermos autores do projeto é melhorarmos a Lei Estadual de Incentivo à Cultura. Agora, contamos com o aval do governo. Conforme dita a Constituição, essa matéria é de iniciativa do Executivo. Diante disso, o Governador Aécio Neves, atendendo ao nosso apelo, mandou um projeto versando sobre a matéria, e agora teremos a possibilidade de votar, em breve, neste Plenário, um aprimoramento da Lei Estadual de Incentivo à Cultura. Dessa maneira, poderemos reverter a situação, já que hoje apoiar um projeto de incentivo à cultura é algo que está, quase totalmente, nas mãos das grandes empresas. Então, trata-se de democratizar isso para a pequena e a média empresa do interior do Estado. Obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento da Deputada Elisa Costa, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado André Quintão. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado André Quintão.

- O Deputado André Quintão profere discurso, que será publicado em outra edição.

Registro de Presença

O Sr. Presidente - A Presidência registra e agradece a presença ilustre, nas galerias, de alunos da Unipac, de Teófilo Otôni.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Paulo Guedes, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Paulo Guedes.

- O Deputado Paulo Guedes profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Adalclever Lopes, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Luiz Tadeu Leite. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Luiz Tadeu Leite.

- O Deputado Luiz Tadeu Leite profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.096/2008, uma vez que permaneceu em ordem do dia por 6 reuniões; e informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao projeto uma emenda do Deputado Paulo Guedes, a qual recebeu o nº 1; e que, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha a emenda com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer.

- O teor da emenda é o seguinte:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2.096/2008

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte parágrafo único:

"Art. 1º - (...)

Parágrafo único - O Executivo destinará 10% (dez por cento) dos recursos de que trata este artigo à implantação do sistema de telefonia rural no Estado de Minas Gerais."

Sala das Reuniões, 27 de março de 2008.

Paulo Guedes

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 23, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA, EM 22/4/2008

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 952/2007, do Deputado Roberto Carvalho, na forma do Substitutivo nº 2.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 973/2007, dos Deputados Fábio Avelar e Adalclever Lopes, na forma do vencido em 1º turno; 612/2007, do Deputado Weliton Prado, na forma do vencido em 1º turno; e 1.690/2007, do Deputado Carlos Mosconi, na forma do vencido em 1º turno.

MATÉRIA VOTADA NA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 23/4/2008

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.329/2007, do Deputado Inácio Franco, na forma do Substitutivo nº 1, e 1.680/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça, com as Emendas nºs 1 a 3.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 24/4/2008

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

Interrupção dos trabalhos ordinários para comemoração dos 90 anos do Lions Club Internacional e dos 50 anos do Leo Clubes.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

(Regimental)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 horas DO DIA 24/4/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.956/2007, do Deputado Eros Biondini.

Finalidade: debater, em audiência pública, com a presença de convidados, os Projetos de Lei nºs 124/2007, que dispõe sobre o Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, e 134/2007, que integra a Serra da Calçada ao Parque Estadual da Serra do Rola-Moça.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 horas DO DIA 24/4/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.660/2007, do Deputado Célio Moreira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 2.233/2008, do Deputado Doutor Viana.

Finalidade: discutir, em audiência pública, a atitude de alguns bancos que, em vista de regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central que impede o aumento de tarifas bancárias num prazo inferior a seis meses, se anteciparam e anunciaram reajustes que chegam, em alguns casos, a 150% em relação a janeiro do ano passado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 24/4/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir, em audiência pública, com entidades e representantes do Movimento Negro do Estado de Minas Gerais, o Projeto de Lei nº 6.264/2005, do Senado Federal/Paulo Paim/PT/RS, que "Institui o Estatuto de Igualdade Racial", e com a presença de convidados.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 24/4/2008, destinada à comemoração dos 25 anos do Grupo Galpão.

Palácio da Inconfidência, 23 de abril de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente

Edital de convocação

Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Viana, José Henrique, Roberto Carvalho, Dinis Pinheiro, Tiago Ulisses e Alencar da Silveira Jr., membros da Mesa da Assembléia, para a reunião a ser realizada em 24/4/2008, às 17 horas, no Salão Nobre.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de abril de 2008.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do Art. 204 do Regimento Interno

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Elisa Costa e os Deputados Jayro Lessa, Agostinho Patrús Filho, Antônio Júlio, Lafayette de Andrada e Sebastião Helvécio, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; as Deputadas Gláucia Brandão, Maria Lúcia Mendonça e Rosângela Reis e os Deputados Ademir Lucas, André Quintão, Bráulio Braz, Carlos Mosconi, Carlos Pimenta, Dalmo Ribeiro Silva, Deiró Marra, Délio Malheiros, Dimas Fabiano, Durval Ângelo, Elmiro Nascimento, Eros Biondini, Fábio Avelar, Getúlio Neiva, Gilberto Abramo, Gustavo Valadares, Hely Tarquínio, Juninho Araújo, Lafayette de Andrada, Luiz Tadeu Leite, Padre João, Paulo Cesar, Ronaldo Magalhães, Sargento Rodrigues, Sávio Souza Cruz, Vanderlei Miranda e Weliton Prado, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes - §

1º do Art. 204 do Regimento Interno, para a reunião a ser realizada em 24/4/2008, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 2.214/2008, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2008.

Zé Maia, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.214/2008

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso V do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

V - despesas com aquisição de equipamentos e material permanente e instalação da Comarca de Itaobim.".

Sala das Comissões, 9 de abril de 2008.

Agostinho Patrús Filho

Justificação: A instalação da Comarca de Itaobim é tema que há muito tempo vem sendo discutido nesta Casa, sendo necessárias medidas urgentes para sua execução. Ocorre que essa Comarca foi criada pela Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, que traz exigências para a instalação de Comarcas, conforme disposto em seu art. 5º, II, "a" e "b", e parágrafo único. Entendemos que a prestação jurisdicional é garantia de todo cidadão, e a instalação da Comarca de Itaobim permitirá o acesso da população ao Judiciário. É lamentável o fato de que muitos cidadãos, em especial a população carente, deixam de buscar os seus direitos por falta de condições financeiras até mesmo para o transporte a uma Comarca mais próxima, beneficiando assim os mais favorecidos, o que contribui para o aumento da desigualdade social.

Por ser uma questão de justiça e pela oportunidade desta emenda, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

EMENDA Nº 2

Dê-se aos incisos I e II do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

I - despesas com pessoal e encargos sociais na atividade 2456 - Remuneração de Servidores da Ativa e Encargos Sociais, no valor de R\$104.050.000,00 (cento e quatro milhões e cinqüenta mil reais);

II - despesas com proventos e pensionistas na atividade 7006 - Proventos de Inativos Civis e Pensionistas, no valor de R\$53.450.000,00 (cinqüenta e três milhões quatrocentos e cinqüenta mil reais);".

Sala das Comissões, 23 de abril de 2008.

Elisa Costa

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 398/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 398/2007, decorrente do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.217/2006, a requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Sociedade Católica de Educação de Uberlândia – Soceub –, com sede nesse Município.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 17/3/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 398/2007 tem por objetivo declarar de utilidade pública a Sociedade Católica de Educação de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que prestam seus serviços gratuitamente.

Note-se que o estatuto da instituição determina no art. 7º (ver alteração datada de 20/4/2006) que, caso seja ela extinta, seu patrimônio remanescente será incorporado ao de entidade congênera; e o parágrafo único do art. 9º dispõe que ela não remunera nenhum membro nomeado ou eleito para compor sua administração.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 398/2007.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.894/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela tem como objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Educação Infantil São Sebastião, com sede no Município de Viçosa.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 7/12/2007 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.894/2007 tem como finalidade declarar de utilidade pública o Centro de Educação Infantil São Sebastião, com sede no Município de Viçosa.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 3º, § 2º, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não são remuneradas; e, no art. 28, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.894/2007.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2007.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.895/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 1.895/2007, do Deputado Padre João, tem como objetivo declarar de utilidade pública o Viçosa Esporte e Lazer, com sede nesse Município.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 7/12/2007 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.895/2007 tem como objetivo declarar de utilidade pública o Viçosa Esporte e Lazer, com sede nesse Município.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que prestam serviços gratuitamente.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no § 1º do art. 65, que, caso seja ela dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a instituição de caráter amador, sem fins lucrativos, da cidade de Viçosa; e, no art. 75, que ela não remunera seus cargos eletivos e diretivos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.895/2007.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Sebastião Costa - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.109/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto em tela tem como objetivo declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Olhos d'Água do Oeste, com sede no Município de João Pinheiro.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 3/3/2008 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.109/2008 tem como escopo declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Olhos d'Água do Oeste, com sede no Município de João Pinheiro.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 29, que as atividades dos Diretores, Conselheiros e associados são inteiramente gratuitas; e, no art. 33, que, em caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere dotada de personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

De resto, cumpre apresentar a Emenda nº 1, a ser formalizada na parte conclusiva deste parecer, com o fim de aprimorar o texto do art. 1º, consoante a técnica legislativa.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.109/2008 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Olhos d'Água do Oeste, com sede no Município de João Pinheiro."

Sala das Comissões, 22 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Hely Tarquínio - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.127/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wander Borges, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro Infantil Missão de Misericórdia Malta/Brasil, com sede no Município de Sabará.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 7/3/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.127/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro Infantil Missão de Misericórdia Malta/Brasil, com sede no Município de Sabará.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da

Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 15, parágrafo único, que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, bonificações, vantagens ou benefícios; e, no art. 31, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.127/2008.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.212/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 188/2008, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação a escola estadual localizada no Município de Carmo do Paranaíba.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 3/4/2008 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.212/2008 tem por escopo seja dada a denominação de Escola Estadual Juca Cardoso à escola estadual localizada na Rua São Pedro, nº 544, Bairro Lagoinha, no Município de Carmo do Paranaíba.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica para delimitar sua competência está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União nem do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Em seu art. 2º, esta norma determina que a escolha do homenageado deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade.

Ademais, o art. 66 da Constituição do Estado não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembléia ou aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo pertinente a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, a quem cabe a organização da administração pública.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.212/2008.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.223/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Cesar, o projeto de lei em tela tem como finalidade declarar de utilidade pública o Movimento Social Vida Feliz, com sede no Município de Janaúba.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 3/4/2008 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.223/2008 objetiva declarar de utilidade pública o Movimento Social Vida Feliz, com sede no Município de Janaúba.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o parágrafo único do art. 23 de seu estatuto determina que as atividades dos Diretores, Conselheiros, sócios e mantenedores serão inteiramente gratuitas; e o art. 43 preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será doado a instituição congênere do Município onde tem sede, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.223/2008.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Sebastião Costa - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.236/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela tem como finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos dos Bairros São Miguel e Sílvio Santiago – AMABAMSS –, com sede no Município de Salinas.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 5/4/2008 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.236/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos dos Bairros São Miguel e Sílvio Santiago, com sede no Município de Salinas.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 28 de seu estatuto determina que as atividades dos Diretores, Conselheiros e associados são inteiramente gratuitas; e o art. 32 preceitua que, no caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.236/2008.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Sebastião Costa - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.240/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Carvalho, o projeto de lei em tela tem como objetivo declarar de utilidade pública a Ação Social Nossa Senhora Aparecida do Mantiqueira - Creche Benedita Híldia da Silva Rezende, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 5/4/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.240/2008 tem como finalidade declarar de utilidade pública a Ação Social Nossa Senhora Aparecida do Mantiqueira - Creche Benedita Hilídia da Silva Rezende, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 14, parágrafo único, que as atividades de seus Diretores e Conselheiros não são remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, bonificações ou quaisquer vantagens ou benefícios; e, no art. 27, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.240/2008.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.241/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Zezé Perrella, o projeto de lei em tela tem como objetivo declarar de utilidade pública a Creche das Rosinhas, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 5/4/2008 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.241/2008 tem como escopo declarar de utilidade pública a Creche das Rosinhas, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no § 5º do art. 25, que, em caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; e, no parágrafo único do art. 30, que os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não são remunerados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.241/2008.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Sebastião Costa - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.165/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem como objetivo alterar o art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 16.262, de 18/7/2006, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à União.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, cabe a este órgão colegiado emitir parecer quanto a sua possível repercussão financeira, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.165/2008 pretende alterar o art. 1º da Lei nº 16.262, de 18/7/2006, que autoriza o Poder Executivo a doar à União uma área de 8.145m², composta pelos lotes nºs 2 a 15 da quadra 12, situados no Bairro Salgado Filho, Município de Belo Horizonte, para que ali funcione a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União.

A alteração proposta se deve ao fato de que o "caput" do art. 1º não inclui na área a ser doada os lotes sem numeração contíguos aos que constam da autorização, o que facilitou ocupações irregulares. O projeto de lei em análise pretende corrigir esse equívoco, incluindo no parágrafo único do art. 1º previsão de que a União promoverá a regularização das citadas ocupações.

Em sua análise da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu ser mais adequada a redação de novo projeto de lei autorizando o Estado a doar o imóvel à União e revogando a Lei nº 16.262, uma vez que esta teria alterados seus principais comandos. Em vista disso, apresentou o Substitutivo nº 1.

Cabe ressaltar que a referida alienação atende ao interesse público, pois o imóvel abrigará órgão federal relevante para o funcionamento da democracia no País e será regularizado o domínio de parte da área. Ademais, continua garantida a reversão do bem ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação estabelecida.

A autorização legislativa para a alienação de bem público é exigida pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, segundo o qual a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cabe ressaltar que a matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e, portanto, não tem repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.165/2008 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2008.

Jayro Lessa, Presidente - Célio Moreira, relator - Antônio Júlio - Sebastião Helvécio - Walter Tosta.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.199/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta. Agora, vem a este órgão colegiado a fim de receber parecer quanto a possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 2.199/2008 de autorizar a transferência ao Município de Uberlândia de terreno urbano edificado, com 10.234m², situado nesse Município, o qual foi incorporado ao patrimônio do Estado em 1978 por doação desse ente federativo, sem a imposição de qualquer ônus.

Atendendo ao interesse público que deve nortear a alienação de bem público, a proposição determina, no parágrafo único do art. 1º, que o imóvel será destinado à ampliação, funcionamento e melhoria do trabalho realizado pela Unidade de Orientação ao Menor ali instalada, o que evidentemente beneficiará a população local. Ademais, no art. 2º, prevê a sua reversão ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não for utilizado de acordo com a finalidade estabelecida.

Saliente-se que a autorização legislativa para a alienação de bem público decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida permissão.

Cabe ressaltar que o projeto de lei em análise atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não acarreta despesas para o erário e, portanto, não implica repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.199/2008, no 1º turno.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2008.

Jayro Lessa, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Antônio Júlio - Célio Moreira - Walter Tosta.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.878/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.878/2007, de autoria do Governador do Estado, que dá denominação à escola estadual localizada na Penitenciária Professor Pimenta da Veiga, no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.878/2007

Dá denominação à escola estadual localizada na Penitenciária Professor Pimenta da Veiga, no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Mário Quintana a escola estadual localizada na Penitenciária Professor Pimenta da Veiga, no Município de Uberlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Antônio Carlos Arantes.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.954/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.954/2007, de autoria do Deputado Elmiro Nascimento, que declara de utilidade pública a Associação das Folias de Reis de Patos de Minas e Região, com sede no Município de Patos de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.954/2007

Declara de utilidade pública a Associação das Folias de Reis de Patos de Minas e Região, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação das Folias de Reis de Patos de Minas e Região, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Inácio Franco, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.971/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.971/2007, de autoria da Deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação de Amigos da Cultura – Assamic –, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.971/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Amigos da Cultura – Assamic –, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Amigos da Cultura – Assamic –, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Inácio Franco, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.006/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.006/2008, de autoria do Deputado Elmiro Nascimento, que declara de utilidade pública a Companhia Circense Zuzu e seus Cabrochas – Cia. CZC –, com sede no Município de Patos de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.006/2008

Declara de utilidade pública a Companhia Circense Zuzu e seus Cabrochas – Cia. CZC –, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Companhia Circense Zuzu e seus Cabrochas – Cia. CZC –, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.007/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.007/2008, de autoria do Deputado Eros Biondini, que declara de utilidade pública o Centro Artístico-Cultural São João Batista, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.007/2008

Declara de utilidade pública o Centro Artístico-Cultural São João Batista, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Artístico-Cultural São João Batista, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de março de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.025/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.025/2008, de autoria da Deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Ágape, com sede no Município de Belo Oriente, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.025/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Ágape, com sede no Município de Belo Oriente.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Ágape, com sede no Município de Belo Oriente.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Inácio Franco.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.070/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.070/2008, de autoria do Deputado Rômulo Veneroso, que declara de utilidade pública a Liga Mineira de Atletismo – LMA –, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.070/2008

Declara de utilidade pública a Liga Mineira de Atletismo – LMA –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Liga Mineira de Atletismo – LMA –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - Inácio Franco.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 22/4/2008, a seguinte comunicação:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Oswaldo Biagioni Furquim, em 21/3/2008, em Bragança Paulista - SP. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 14/4/08, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Antônio Carlos Arantes

exonerando Cléa Lúcia Costa Ferreira do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 4 horas;

exonerando Juliano Lamounier Arriel do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 4 horas;

exonerando Maria Aparecida Nogueira do cargo de Auxiliar Técnico Executivo II, padrão VL-52, 4 horas;

exonerando Nábia Aparecida de Souza Freitas do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão VL-22, 8 horas;

exonerando Patrícia Jorge Pereira do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas;

exonerando Tereza Cristina Barbosa da Silva do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 4 horas;

nomeando Carlos Alberto Bruzaferro Ferreira para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 4 horas;

nomeando Juliano Lamounier Arriel para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Maria Aparecida Nogueira para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão VL-45, 4 horas;

nomeando Nábia Aparecida de Souza Freitas para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 8 horas;

nomeando Patricia Jorge Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;

nomeando Rita de Cássia Singulane para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

nomeando Tereza Cristina Barbosa da Silva para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

nomeando Vesalius Alexandre Cardoso de Aquino para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Mauri Torres

nomeando Gustavo Aleixo Kanagusku para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão VL-21, 4 horas.

Gabinete do Deputado Vanderlei Jangrossi

exonerando Simone Paula da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas;

nomeando Karla Gonçalves Trindade Rebello para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas.

Gabinete do Deputado Zé Maia

exonerando Daniel Alves Gonçalves do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas;

exonerando Washington Lucas da Silva do cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas;

nomeando Daniel Alves Gonçalves para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas;

nomeando Washington Lucas da Silva para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Fádua Hamdan de Matos Bayão para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão VL-39, 8 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Simone Paula da Silva para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PP.

TERMO DE ADITAMENTO

1ª conveniente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. 2ª conveniente: Sociedade Mineira de Cultura. Objeto: realização de curso de pós-graduação "lato sensu", em nível de especialização, em Comunicação Pública. Objeto deste aditamento: oferta de mais um curso de especialização em Comunicação Pública. Vigência: 20 meses a partir de 3/3/2008.